ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: gabinete@pmbvt.sc.gov.br
Rua Estanislau Schumann, Nº 839 – Centro- Fone (47) 3629 0066- Cep 89.478-000

DECRETO Nº 1.259 DE 1 6 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO E SUBSTITUIÇÃO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS PRESENCIAIS PELA MODALIDADE REMOTA DE 16 DE OUTUBRO DE 2023 À 31 DE OUTUBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GILVANE MACHADO, Prefeito Interino do Município de Bela Vista do Toldo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal nº 1.256, de 06 de Outubro de 2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.258 de 16 de Outubro de 2023, que reconheceu o estado de emergência decorrente das fortes chuvas no Município;

CONSIDERANDO, os danos ocorridos no sistema viário do Município em decorrência das fortes chuvas nos últimos dias, inviabilizando o acesso de diversas localidades da Zona Rural de Bela Vista do Toldo, inclusive o tráfego de veículos, em especial do sistema de transporte escolar, e, por conseguinte, o acesso dos alunos as escolas da rede pública;

CONSIDERANDO, o dever do poder público em zelar pela segurança dos usuários do sistema de transport escolar;

D E C R E T A

Art. 1º Fica suspenso o atendimento presencial nas unidades escolares na

rede pública do Município de Bela Vista do Toldo, exceto na Creche Delfino Correia da Maia, no período compreendido entre 16 de Outubro à 31 de Outubro de 2023, devendo a Secretaria de Educação e o Conselho Municipal de Educação emitirem resolução e documento orientador a cerca da organização e subsitituição dos componentes curriculares presenciais, por atividades letivas e pedagógicas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios afins, e atividades em regime domiciliar, conforme prevê o § 4º, do inciso IV, do art. 32, da Lei 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 1º Nesse período os servidores lotados nas unidades escolares realizarão trabalho remoto (home-office) devendo permanecer atentos às comunicações e solicitações enviadas pelas chefias imediatas, alunos e pais, através de contato telefônico, mensagens e e-mail.

Art. 2º As instituições de Ensino deverão propor um Programa de Atividades Escolares remotas (não presenciais) para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Bela Vista do Toldo, tendo por objetivo o cumprimento da carga horária mínima anual de 800 (oitocentos) horas de efetivo trabalho escolar, nos termos da legislação educacional vigente.

§ 1° As atividades remotas a serem desenvolvidas serão obrigatórias e os docentes deverão cumprir suas jornadas diárias por meio de teletrabalho.

Art. 3º Compete aos Diretores das Unidades escolares acompanharem o cumprimento das jornadas de trabalho dos professores dando ciência aos alunos acerca das atividades, monitorando o desenvolvimento do processo de entrega e devolutiva das atividades e garantindo que todos os alunos da Unidade Escolar tenham acesso às atividades remotas.

§ 1° As atividades remotas serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal e nas unidades escolares.

§ 2° As atividades deverão ser organizadas por fase e ano de escolaridade, conforme Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

Art. 4° Durante o período de suspensão de atendimento presencial, os esclarecimentos emergenciais poderão ser prestados através dos telefones (47) 3629-0206, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5° As atividades escolares remotas têm como objetivos:

I - Adotar providências que minimizem as perdas dos alunos com a suspensão de atividades nos prédios escolares;

II - Assegurar que os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos nos planos de cada escola sejam alcançados até o final do ano letivo;

III - Garantir que o calendário escolar seja adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei, ou seja, sem redução das 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no § 2º, do art. 23, da LDB;

IV - Utilizar, para a programação da atividade escolar obrigatória, todos os recursos disponíveis, desde orientações impressas com textos, estudo dirigido e atendimento virtual aos alunos/família, bem como outros meios remotos diversos.

Art. 6° As atividades escolares não presenciais serão computadas como horas letivas, devendo compor as 800 (oitocentas) horas letivas mínimas previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 7° A instituição educacional procederá de modo que o discente e seus familiares tenham plena compreensão de que se trata de colaboração entre a família e a instituição escolar, em que todos têm responsabilidade na sua parte a cumprir, de modo a zelar pela aprendizagem dos alunos.

Art. 8° Os familiares juntamente com os alunos deverão apresentar as atividades realizadas para os seus respectivos professores em data e local definidos por cada unidade escolar, a qual deverá dar ampla divulgação por

todos os meios virtuais disponíveis.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Bela Vista do Toldo, 16 de Outubro de 2023.

JOSÉ GILVANE MACHADO
Prefeito Interino Municipal

ANA MARIA LOPES VIEIRA
Secretária da Secretaria de Educação